



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

Ofício nº 1059-SecNor/DivRegulação/GabSubdir
EB: 64474.005443/2025-60

Brasília, DF, 22 de abril de 2025.

À Sua Senhoria a Senhora

FABIOLA MARILENE DE SOUZA SESTREN VENERA

Presidente da Federação de Clubes de Tiro e Comercio de Armas Santa Catarina (FECCASC)
Rua Marajó 315, Atiradores (contato@feccasc.com.br)
CEP 89203-140 - Joinville -SC

Assunto: **resposta sobre a utilização de armas em atividades de habitualidade**

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao solicitado por meio do Ofício nº 04/2025, de 31 de março de 2025, sobre a utilização de armas em atividades de habitualidade, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) esclarece o que segue:

a. nos termos do inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 11.615/2023, atirador desportivo é a pessoa física registrada pelo Comando do Exército por meio do Certificado de Registro (CR), filiada a entidade de tiro desportivo e federação ou confederação que pratique habitualmente o tiro como modalidade de desporto de rendimento ou de desporto de formação, com emprego de arma de fogo ou ar comprimido;

b. o caput do art. 35 do mencionado Decreto estabelece que, para a concessão de CR de pessoa física a atirador desportivo pelo órgão fiscalizador, o interessado deverá estar filiado a entidade de tiro desportivo e comprometer-se a comprovar a participação em oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada doze meses, no mínimo, por arma representativa de cada um dos tipos de arma de que tratam o art. 11, *caput*, incisos I, II e III, e o art. 12, *caput*, incisos III, IV e V; e

c. por ocasião da revalidação do respectivo CR, o atirador desportivo deverá comprovar a habitualidade mínima exigida para o nível 1, conforme disposto no inciso I do art. 35 do Decreto nº 11.615/2023. Essa comprovação poderá ser realizada com armamento próprio, da entidade de tiro à qual esteja vinculado ou do responsável legal, nos termos do inciso III do §1º e dos incisos I e II do §2º do art. 34 do mesmo Decreto. A habitualidade também poderá ser comprovada com arma de outro desportista, conforme previsto no §2º do art. 12 da Portaria nº 166-COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023.

2. Do exposto, a DFPC entende que:

a. a **comprovação da habitualidade** deverá ser realizada **com a arma do próprio atirador**, conforme estabelecido nos normativos vigentes;

b. contudo, admite-se a possibilidade de comprovação da habitualidade por meio de armas de terceiros, nas seguintes **situações excepcionais**:

1) atiradores desportivos com idade entre quatorze e dezoito anos: deverão utilizar exclusivamente armas da entidade de tiro desportivo ou do responsável legal;

2) atiradores desportivos com idade entre dezoito e vinte e cinco anos: poderão utilizar armas da entidade de tiro desportivo ou de outro desportista; e

3) atiradores desportivos maiores de vinte e cinco anos **que não possuem armas no seu acervo**: poderão utilizar armas da entidade de tiro desportivo.

3. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados apresenta os protestos de estima e de elevada consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais relativos a PCE.

Atenciosamente,

RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA - Coronel

Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA**, em 22/04/2025, às 21:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ULMO-QLLD-k+0s-rJa5